

Presidente Kubitschek	RS	6.000,00
Presidente Olegário	RS	36.000,00
Prudente de Moraes	RS	18.000,00
Quartel Geral	RS	6.000,00
Queluzito	RS	6.000,00
Raposos	RS	10.000,00
Raul Soares	RS	48.000,00
Recreio	RS	18.000,00
Reduto	RS	12.000,00
Resende Costa	RS	12.000,00
Resplendor	RS	24.000,00
Ressaquinha	RS	12.000,00
Riachinho	RS	24.000,00
Riacho dos Machados	RS	24.000,00
Ribeirão das Neves	RS	260.000,00
Ribeirão Vermelho	RS	5.000,00
Rio Acima	RS	15.000,00
Rio Casca	RS	30.000,00
Rio do Prado	RS	18.000,00
Rio Doce	RS	6.000,00
Rio Espera	RS	18.000,00
Rio Manso	RS	5.000,00
Rio Novo	RS	15.000,00
Rio Paranaíba	RS	24.000,00
Rio Pardo de Minas	RS	60.000,00
Rio Piracicaba	RS	20.000,00
Rio Pomba	RS	18.000,00
Rio Preto	RS	12.000,00
Rio Vermelho	RS	24.000,00
Ritópolis	RS	12.000,00
Rochedo de Minas	RS	5.000,00
Rodeiro	RS	18.000,00
Romaria	RS	5.000,00
Município	Valor	
Rosário da Limeira	RS	12.000,00
Rubelita	RS	24.000,00
Rubim	RS	24.000,00
Sabará	RS	55.000,00
Sabinópolis	RS	36.000,00
Sacramento	RS	30.000,00
Salinas	RS	70.000,00
Salto da Divisa	RS	18.000,00
Santa Bárbara	RS	66.000,00
Santa Bárbara do Leste	RS	18.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	RS	6.000,00
Santa Bárbara do Tugúrio	RS	12.000,00
Santa Cruz de Minas	RS	12.000,00
Santa Cruz de Salinas	RS	12.000,00
Santa Cruz do Escalvado	RS	12.000,00
Santa Efigênia de Minas	RS	12.000,00
Santa Fé de Minas	RS	12.000,00
Santa Helena de Minas	RS	12.000,00
Santa Juliana	RS	10.000,00
Santa Luzia	RS	155.000,00
Santa Margarida	RS	36.000,00
Santa Maria de Itabira	RS	18.000,00
Santa Maria do Salto	RS	12.000,00
Santa Maria do Suaçuí	RS	18.000,00
Santa Rita de Caldas	RS	18.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	RS	12.000,00
Santa Rita de Jacutinga	RS	12.000,00
Santa Rita de Minas	RS	15.000,00
Santa Rita do Itueto	RS	12.000,00
Santa Rita do Sapucaí	RS	48.000,00
Santa Rosa da Serra	RS	6.000,00
Santa Vitória	RS	36.000,00
Santana da Vargem	RS	18.000,00
Santana de Cataguases	RS	12.000,00
Santana de Pirapama	RS	24.000,00
Santana do Deserto	RS	12.000,00
Santana do Garambéu	RS	6.000,00
Santana do Jacaré	RS	12.000,00
Santana do Manhuaçu	RS	18.000,00
Santana do Paraíso	RS	55.000,00
Santana do Riacho	RS	12.000,00
Santana dos Montes	RS	6.000,00
Santo Antônio do Amparo	RS	36.000,00
Município	Valor	
Santo Antônio do Aventureiro	RS	6.000,00
Santo Antônio do Gramma	RS	12.000,00
Santo Antônio do Itambé	RS	12.000,00
Santo Antônio do Jacinto	RS	24.000,00
Santo Antônio do Monte	RS	48.000,00
Santo Antônio do Retiro	RS	24.000,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	RS	6.000,00
Santo Hipólito	RS	12.000,00
Santos Dumont	RS	55.000,00
São Bento Abade	RS	12.000,00
São Brás do Suaçuí	RS	6.000,00
São Domingos das Dores	RS	12.000,00
São Domingos do Prata	RS	36.000,00
São Félix de Minas	RS	12.000,00
São Francisco	RS	90.000,00
São Francisco de Paula	RS	18.000,00
São Francisco de Sales	RS	6.000,00
São Francisco do Glória	RS	12.000,00
São Geraldo	RS	24.000,00
São Geraldo da Piedade	RS	12.000,00
São Geraldo do Baixo	RS	6.000,00
São Gonçalo do Abaeté	RS	12.000,00
São Gonçalo do Pará	RS	24.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	RS	30.000,00
São Gonçalo do Rio Preto	RS	12.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	RS	18.000,00
São Gotardo	RS	54.000,00
São João Batista do Glória	RS	12.000,00
São João da Lagoa	RS	12.000,00
São João da Mata	RS	6.000,00
São João da Ponte	RS	78.000,00
São João das Missões	RS	36.000,00
São João del Rei	RS	65.000,00
São João do Manhuaçu	RS	24.000,00
São João do Manteninha	RS	12.000,00
São João do Oriente	RS	24.000,00
São João do Pacuí	RS	12.000,00
São João do Paraíso	RS	60.000,00
São João Evangelista	RS	10.000,00
São João Nepomuceno	RS	20.000,00
São Joaquim de Bicás	RS	20.000,00
São José da Barra	RS	12.000,00
São José da Lapa	RS	35.000,00
São José da Safira	RS	12.000,00
Município	Valor	
São José da Varginha	RS	10.000,00
São José do Alegre	RS	6.000,00
São José do Divino	RS	12.000,00
São José do Goiabal	RS	12.000,00
São José do Jacuri	RS	6.000,00
São José do Mantimento	RS	6.000,00

São Lourenço	RS	60.000,00
São Miguel do Anta	RS	18.000,00
São Pedro da União	RS	12.000,00
São Pedro do Suaçuí	RS	24.000,00
São Pedro dos Ferros	RS	18.000,00
São Romão	RS	24.000,00
São Roque de Minas	RS	12.000,00
São Sebastião da Bela Vista	RS	12.000,00
São Sebastião da Vargem Alegre	RS	6.000,00
São Sebastião do Anta	RS	12.000,00
São Sebastião do Maranhão	RS	15.000,00
São Sebastião do Oeste	RS	18.000,00
São Sebastião do Paraíso	RS	90.000,00
São Sebastião do Rio Preto	RS	6.000,00
São Sebastião do Rio Verde	RS	6.000,00
São Thomé das Letras	RS	12.000,00
São Tiago	RS	18.000,00
São Tomás de Aquino	RS	12.000,00
São Vicente de Minas	RS	18.000,00
Sapucaí-Mirim	RS	5.000,00
Sardoá	RS	12.000,00
Sarzedo	RS	40.000,00
Sem-Peixe	RS	6.000,00
Senador Amaral	RS	12.000,00
Senador Cortes	RS	6.000,00
Senador Firmino	RS	18.000,00
Senador José Bento	RS	6.000,00
Senador Modestino Gonçalves	RS	12.000,00
Senhora de Oliveira	RS	18.000,00
Senhora do Porto	RS	12.000,00
Senhora dos Remédios	RS	18.000,00
Sericita	RS	18.000,00
Seritinga	RS	6.000,00
Serra Azul de Minas	RS	12.000,00
Serra da Saudade	RS	6.000,00
Serra do Salitre	RS	12.000,00
Serra dos Aimorés	RS	18.000,00
Município	Valor	
Serrania	RS	18.000,00
Serranópolis de Minas	RS	12.000,00
Serranos	RS	6.000,00
Serro	RS	45.000,00
Sete Lagoas	RS	276.000,00
Setubinha	RS	24.000,00
Silveirânia	RS	6.000,00
Silvianópolis	RS	12.000,00
Simão Pereira	RS	12.000,00
Simonésia	RS	42.000,00
Sobralia	RS	12.000,00
Soledade de Minas	RS	10.000,00
Tabuleiro	RS	12.000,00
Taiobeiras	RS	78.000,00
Taparuba	RS	12.000,00
Tapira	RS	6.000,00
Tapiraí	RS	6.000,00
Taquaraçu de Minas	RS	6.000,00
Tarumirim	RS	36.000,00
Teixeiras	RS	24.000,00
Teófilo Otoni	RS	160.000,00
Timóteo	RS	55.000,00
Tiradentes	RS	15.000,00
Tiros	RS	12.000,00
Tocantins	RS	15.000,00
Tocos do Moji	RS	6.000,00
Toledo	RS	12.000,00
Tombos	RS	24.000,00
Três Corações	RS	84.000,00
Três Marias	RS	48.000,00
Três Pontas	RS	30.000,00
Tumiritinga	RS	18.000,00
Tupaciguara	RS	25.000,00
Turmalina	RS	42.000,00
Turvolândia	RS	12.000,00
Ubá	RS	95.000,00
Ubai	RS	30.000,00
Uberaporanga	RS	30.000,00
Uberaba	RS	195.000,00
Uberlândia	RS	360.000,00
Umburatiba	RS	6.000,00
Unai	RS	55.000,00
União de Minas	RS	6.000,00
Urana de Minas	RS	12.000,00
Município	Valor	
Uruçânia	RS	20.000,00
Uruçua	RS	24.000,00
Vargem Alegre	RS	18.000,00
Vargem Bonita	RS	10.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	RS	12.000,00
Varginha	RS	105.000,00
Varjão de Minas	RS	18.000,00
Varzea da Palma	RS	78.000,00
Vazzelândia	RS	60.000,00
Vazante	RS	42.000,00
Verdelândia	RS	24.000,00
Verecinda	RS	18.000,00
Veríssimo	RS	6.000,00
Vermelho Novo	RS	12.000,00
Vespasiano	RS	85.000,00
Viçosa	RS	85.000,00
Vieiras	RS	12.000,00
Virgem da Lapa	RS	36.000,00
Virginia	RS	18.000,00
Virgíniópolis	RS	24.000,00
Virgolândia	RS	18.000,00
Visconde do Rio Branco	RS	54.000,00
Volta Grande	RS	12.000,00
Wenceslau Braz	RS	6.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM INCENTIVO FINANCEIRO PARA QUALIFICAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO, DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA E PREVENÇÃO DA OBESIDADE INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.
 1- O incentivo financeiro para apoiar a execução das atividades de qualificação da promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável e adequada e prevenção da obesidade infantil, obedecerá ao seguinte sistema de pagamento:
 1.1 Da regra de pagamento: O valor total a ser repassado para cada município consta no Anexo I desta Resolução, composto pela parte fixa, conforme especificado abaixo:

Valor da Parcela Única	Parte Fixa 100%	Parte Variável 0%	Fonte de Recurso Tesouro Estadual 4532 – 10.1)
------------------------	-----------------	-------------------	--

O recurso será repassado em parcela única para o desenvolvimento de atividades de promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e adequada e prevenção da obesidade infantil no Estado de Minas Gerais, com execução financeira em até 16 meses após o recebimento.
 2. Quanto à estruturação:

2.1 Quanto ao percentual de cobertura do acompanhamento de crianças de zero a dez anos no Sisvan Web no ano de 2015 os municípios foram estratificados em dois grupos: percentual acima da cobertura estadual; e inferior ou igual à cobertura estadual. A cobertura de acompanhamento nutricional realizados na atenção primária no Estado em 2015, para crianças menores de 10 anos, foi de 39%, conforme SISVAN Web.

2.1.1. Os municípios com percentual de cobertura de acompanhamento nutricional no SISVAN Web, das crianças de 0 a 10 anos, maior que 39% serão contemplados com incentivo financeiro de R\$ 6.000,00 por equipe de Saúde da Família;

2.1.2. Os municípios com percentual de cobertura de acompanhamento nutricional no SISVAN Web, das crianças de 0 a 10 anos, menor ou igual a 39% serão contemplados com recurso financeiro de R\$ 5.000,00 por equipe de Saúde da Família;

2.1.3 Para os municípios que não possui equipe de saúde da família cadastrada no Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde, o cálculo do incentivo utilizará como base o número de estabelecimentos cadastrados como CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA no CNES na competência de agosto de 2016.

2.2 Método de cálculo da cobertura de acompanhamento nutricional de crianças menores de 10 anos:
 Número de crianças até dez anos acompanhadas pelo Sisvan Web em 2015/ número total de crianças conforme estimativa IBGE 2012 x 100.
 O número de acompanhamento nutricional crianças até 10 anos foi obtido pelo relatório público do estado nutricional dos indivíduos acompanhados (para definição da população – crianças de zero até cinco anos e crianças de cinco até dez anos no ano de 2015).

3 Quanto ao monitoramento:
 O processo de monitoramento será iniciado no quadrimestre subsequente ao recebimento do recurso financeiro por meio do acompanhamento do seguinte indicador:

3.1 Indicador: Realizar e registrar no Sisvan Web o acompanhamento nutricional de crianças menores de dez anos (peso e altura, minimamente acompanhadas de orientações nutricionais para pais e responsáveis das crianças atendidas).

3.2 Quanto ao objetivo: Qualificar as ações de promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e adequada e prevenção da obesidade infantil.

3.3 Descrição do indicador: A ação permite analisar e acompanhar o estado nutricional de crianças menores de dez anos atendidas pelos serviços da Estratégia de Saúde da Família e digitadas no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan Web).

3.4 Método de cálculo do indicador:
 Número de crianças até dez anos acompanhadas pelo Sisvan Web / número total de crianças conforme estimativa IBGE 2012 x 100.
 O monitoramento será realizado no Sisvan Web, com verificação dos dados referentes ao número de acompanhamentos nutricionais de crianças menores de dez anos no Sisvan Web.

3.5 Fonte de dados: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN Web, disponível em: http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sisvan/relatorios_publicos/relatorios.php, relatório do estado nutricional dos indivíduos acompanhados (para definição da população – crianças de zero até cinco anos e crianças de cinco até dez anos).

3.6 Unidade de medida: Percentual
 4. Quanto à execução do recurso financeiro:
 Os municípios terão 16 (dezesseis) meses para a execução do incentivo financeiro, contados a partir do recebimento do recurso, sendo destinados 100% (cem por cento) para parte fixa.

4.1 Quadrimestralmente deverão ser providenciadas as seguintes ações para o acompanhamento do desempenho do município:
 I – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS:

- a) O levantamento do acompanhamento e registro das atividades de vigilância alimentar e nutricional das crianças menores de dez anos acompanhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN Web, disponível em: http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sisvan/relatorios_publicos/relatorios.php, relatório do estado nutricional dos indivíduos acompanhados.
- II – pela Unidade Regional de Saúde:
 - b) Disponibilizar suporte técnico para os municípios no que diz respeito à reorganização dos serviços para qualificar as ações de promoção do aleitamento materno, da alimentação saudável e adequada e prevenção da obesidade infantil.
 - c) Encaminhar os consolidados para apoiar o monitoramento do indicador aos municípios contemplados nesta resolução.
 - d) Orientar os municípios em relação ao desenvolvimento das ações pertinentes a esta resolução, oferecendo suporte técnico para a superação das dificuldades e ampliação dos resultados alcançados.

III – pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
 a) Monitorar o indicador estabelecido nesta resolução.
 b) Encaminhar quadrimestralmente consolidado parcial, à Unidade Regional de Saúde, do número de acompanhamento nutricional de crianças menores de dez anos.
 c) Encaminhar consolidado final, à Unidade Regional de Saúde, do número de acompanhamento nutricional de crianças menores de dez anos.

5. Quanto ao acompanhamento:
 5.1 A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos dos termos da legislação vigente.
 5.2 Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

06 904488 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Approva a inclusão de novos beneficiários no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interferiativa, e dá outras providências;
 - a Portaria GM/MS nº 1.937, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;
 - a Portaria GM/MS nº 1.944, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;
 - a Portaria GM/MS nº 1.949, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;
 - a Portaria GM/MS nº 1.950, de 18 de outubro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;
 - a Portaria GM/MS nº 1.951, de 18 de outubro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção